



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

CONVÊNIO Nº 14/2018

Convênio nº 14/2018, que entre si celebram o Município de Boquim e o município de Arauá, para cessão de servidor municipal, conforme ANEXO.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça José Maria Paiva Melo 26, Centro, Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, e o **MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, com sede à Praça Getúlio Vargas, 63, Arauá (SE), através de seu representante legal, o prefeito **JOSÉ RANULFO DOS SANTOS**, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a legislação do Direito administrativo, artigos 45 e 46 da Lei Municipal nº 655 de 30/12/2011 e estatutos de servidores municipais, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto desse convênio a cessão do servidor municipal, Sr. **GERALDO MENEZES DOS SANTOS**, funcionário efetivo do município de Boquim (SE), para atuar em cargos Administrativos ou conforme conveniência do órgão requisitante.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

- a) Custear a remuneração do servidor cedido, para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos Estatutos e Planos de Carreira e Remuneração dos servidores públicos ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do servidor cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação do serviço do servidor cedido;
- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia do registro do ponto;
- f) Expedir ato administrativo do servidor cedido.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

(continuação Conv.14/2018)

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência iniciada a partir de 01/09/2018 a 01/09/2019, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO

O servidor público cedido receberá pelo ente público para qual a contrapartida em trabalho será realizado.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVENIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS, ou quando sanar a necessidade da cessão.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de origem social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pelos CONVENIENTES, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação Conv.14/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 14 de agosto de 2018.

ERALDO ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Arauá

Testemunhas:

Antônio dos Santos Rodrigues

RG n° 3196 7909

Silviana Santos Araujo

RG n° 279-109



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO I

Convênio 14/2018, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o município de Arauá, para Cessão de servidor público efetivo do município de Boquim (SE), com vigência a partir de 01/09/2018 a 01/09/2019:

1-GERALDO MENEZES DOS SANTOS - brasileiro, casado, escriturário do quadro de funcionários efetivos do município de Boquim (SE), inscrito no CPF nº 236.424.835-34 e RG nº 280.229-SSP/SE, o qual será cedido ao município de Arauá (SE).

Boquim (SE), 14 de agosto de 2018.

ERALDO ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JOSÉ RANULFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Arauá